

RESOLUÇÃO Nº 002/2009

Regulamenta os critérios para pontuação da prova de títulos de acordo com a Resolução 22/95 do CEPE que dispõe sobre os procedimentos para realização de concurso público de provas e títulos.

O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a deliberação do Conselho de Unidade, reunido em 26 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Os títulos apresentados pelos candidatos a concursos e seleções deverão ser julgados, no momento oportuno, de acordo com as orientações estipuladas nesta resolução.

Art. 2º Cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo observados os critérios de pontuação abaixo discriminados quanto à formação acadêmica, produção científica e atividade profissional. A soma da pontuação não poderá ultrapassar o valor máximo da prova de títulos.

Art. 3º Pontuação relativa à formação acadêmica obtida em Instituições de Ensino Superior e equivalentes reconhecidas pelo Ministério da Educação:

I- Conclusão de doutorado, observado o § 1º.	4,00
II- Conclusão de pós-doutorado em instituição nacional ou estrangeira, qualificada pela CAPES, respeitado o limite máximo de três certificados.	0,75
III- Conclusão de mestrado, caso o candidato não possua doutorado, observado § 1º	2,00
IV- Conclusão de aperfeiçoamento e pós-graduações "lato sensu", de no mínimo de 360 horas, caso o candidato não possua doutorado ou mestrado, computadas no máximo duas	0,45
V- Estar cursando ou ter sido aprovado em um curso de mestrado ou pós-doutorado (qualificado pela CAPES)	0,50
VI- Estar cursando ou ter sido aprovado em um curso de doutorado	1,00
VII- Participação, como ouvinte, em palestras, simpósios, congressos e seminários, com duração mínima de doze horas, cujo tema se enquadra ou possui conexão com a formação acadêmica do candidato,	

computados no máximo dez eventos	0,01
VIII- Exercício de monitoria, de iniciação científica e de extensão, desenvolvidos sob orientação certificada, durante a graduação	0,20

§ 1º Para efeito de pontuação, não se computará o título mínimo exigido para inscrição no concurso ou seleção. Caso a titulação minimamente exigida corresponda ao mestrado, será atribuída a pontuação de 2,00 ao candidato que possua o título de doutor no lugar daquela estipulada no inciso I deste artigo, sem prejuízo dos demais incisos.

§ 2º A banca examinadora poderá conceder pontos ao candidato que possua graduação, mestrado ou doutorado em outra área que não seja aquela especificamente exigida para o concurso ou seleção, desde que isto traga benefícios para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição, não podendo ultrapassar o valor de 0,80.

Art. 4º Pontuação relativa à produção científica:

I- Livro publicado no país, computados no máximo cinco	0,60
II- Livro publicado no exterior, computados no máximo cinco	0,90
III- Capítulo de livro publicado no país	0,18
IV- Capítulo de livro publicado no exterior	0,30
V- Tradução publicada de livro	0,25
VI- Organização de livro publicado	0,20
VII- Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional, indexado, com corpo editorial externo e conceito A ou B segundo o sistema de avaliação qualis	0,12
VIII- Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional, indexado, com corpo editorial externo e conceito C segundo o sistema de avaliação qualis	0,09
IX- Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional, indexado, com corpo editorial externo, sem conceito segundo o sistema de avaliação qualis	0,05
X- Artigo publicado em periódico especializado internacional com corpo editorial externo conceito A ou B segundo o sistema de avaliação qualis	0,30
XI- Artigo publicado em periódico especializado internacional com corpo editorial externo sem conceito segundo o sistema de avaliação qualis	0,15
IX- Tradução publicada de artigo	0,09
X- Organização de periódico especializado com corpo editorial externo	0,12
XI- Participação em conselho editorial de editora ou periódico especializado	0,03
XII- Trabalho apresentado ou resumo publicado em congresso científico nacional	0,03
XIII- Trabalho apresentado ou resumo publicado em congresso científico internacional	0,05
XIV- Trabalho completo publicado em anais de congresso científico nacional	0,06

XV- Trabalho completo publicado em anais de congresso científico internacional	0,08
XVI- Demais produções publicadas em periódicos, revistas, jornais e publicações nacionais	0,01
XVII- Participação em congressos, eventos científicos e palestras como:	
(a) organizador, presidente ou coordenador geral do evento	0,25
(b) presidente de comissão ou sub-comissão organizadora	0,08
(c) membro de comissão organizadora	0,02
(d) conferencista ou palestrante	0,06
(e) moderador de mesa	0,06
(f) debatedor, expositor de painel e/ou poster	0,02
XVIII- Projeto de pesquisa aprovado e financiado por uma agência de fomento externa, exceto os já concluídos	0,08
XIX- Relatório de projeto de pesquisa concluído, financiado por uma agência de fomento externa	0,10
Art. 5º Pontuação relativa à atividade profissional desenvolvida:	
I- Semestre letivo lecionando em Instituição de Ensino Superior, desde que a disciplina ou conjunto de disciplinas lecionadas pertençam à grande área da(s) disciplina(s) referente(s) ao concurso ou seleção, respeitado o limite máximo, para cômputo, de dez semestres letivos.	0,07
II- Aprovação em concurso público para professor efetivo, ou aprovação em seleção para professor visitante, de nível superior, nas Instituições Federais de Ensino	0,30
III- Aprovação em seleção para professor substituto, de nível superior, nas Instituições Federais de Ensino	0,10
IV- Orientação de tese de doutorado concluída	0,07
V- Orientação de tese de doutorado em andamento	0,05
VI- Orientação de dissertação de mestrado concluída	0,06
VII- Orientação de dissertação de mestrado em andamento	0,04
VIII- Orientação de monografia de conclusão de curso, sendo computadas no máximo quatro por semestre letivo e respeitado o limite máximo de dez semestres letivos	0,01
IX- Orientação de monitoria, treinamento profissional, trabalho de iniciação científica e estágio profissional, respeitado o limite máximo de dez semestres letivos	0,02
X- Participação em bancas de:	
(a) doutorado	0,04
(b) mestrado	0,04
(c) qualificação para doutorado e mestrado	0,02
(d) concurso para professor adjunto ou titular	0,02
(e) concurso para professor assistente	0,01
(f) concurso para professor auxiliar, seleção para substituto, defesas de monografias e demais bancas	0,005
XI- Atividade de orientação de projeto de extensão devidamente aprovada e cadastrada pelo	

órgão competente, observado o limite máximo de dez semestres letivos

0,02

XII- Cada ano completado em atividades de direção, coordenação, bem como atividades administrativas relativas ao exercício profissional acadêmico, ignoradas as frações de ano remanescentes e computados, no máximo, dezoito (18) anos, independentemente da função exercida

0,09

§ 1º O semestre letivo deverá ser computado apenas uma vez, independentemente da quantidade de disciplinas e/ou turmas assumidas pelo candidato.

§ 2º Em caso de dúvida, deve-se presumir que o candidato cumpriu o período letivo de forma regular.

§ 3º As atividades não diretamente relacionadas com a docência somente deverão ser levadas em conta em circunstâncias excepcionais, nomeadamente nos casos em que houver uma manifesta e significativa contribuição para o exercício da docência. É necessário, além disso, verificar no caso concreto o interesse do candidato pela área acadêmica e correlatas atividades de pesquisa, conforme demonstrado por dados objetivos. A pontuação pelas atividades mencionadas neste parágrafo não poderá exceder o valor de 0,30 pontos.

Art. 6º Não serão considerados títulos:

I- O simples desempenho de função pública

II- A condição de sócio de entidade

III- Os concedidos como honraria

Art. 7º Os casos omissos deverão ser decididos pela banca de acordo com o espírito e propósito desta resolução.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Juiz de Fora, 27 de novembro de 2009.

Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres

Diretor da Faculdade de Direito da UFJF e Presidente do Conselho de Unidade

Profª. Flávia Lovisi Procópio de Souza

Chefe do Departamento de Direito Público Formal e Ética Profissional

Prof. Abdalla Daniel Curi

Chefe do Departamento de Direito Privado

Prof. Leandro Oliveira Silva

Chefe do Departamento de Direito Público Material

Prof. Dr. Denis Franco Silva

Coordenador dos Programas de Pós Graduação

Prof. Luiz Antonio Barroso Rodrigues

Coordenador do Curso de Direito (Diurno)

Profª Jussara Araujo de Almeida

Coordenadora do Curso de Direito (Noturno)

Profª Isabela Gusman Ribeiro do Vale

Supervisora do Núcleo de Prática Jurídica

T.A. Marciléia Feital

Secretária da Faculdade

Acad. Mateus Ribeiro Casadio

Representação do Curso Noturno

Acad. Lívia Salomão Brodbeck

Representação do Curso Diurno